

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO - SP

TUTELA ANTECIPADA

Recurso apelação. 6.
Tribunal STJ

REPARAÇÃO DE DANO — ACUSAÇÃO INFUNDADA DE FURTO NO LOCAL DE TRABALHO -
INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO CONTRADITÓRIO - QUESTÕES NÃO SUSCITADAS NO
CURSO DA LIDE - PRECLUSÃO

EMENTA

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito daª Vara Cível da Ref. Processo n.º Ação de
Reparação de Danos Morais Autor: Ré: , brasileiro, casado, técnico em informática, residente e
domiciliado na , carteira de identidade n.º , CNPF n.º , nos autos do processo em epígrafe,
que move contra , brasileira, funcionária pública, casada, com endereço , carteira de identidade
n.º , CNPF n.º , vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado legalmente
constituído, atendendo aos termos do art. 518 do Código de Processo Civil, apresentar CONTRA - RAZÕES
DA APELAÇÃO de fls. , interposta pela ré, requerendo se digne Vossa Excelência receber e fazer subir as
presentes à superior instância, para reapreciação da matéria, pelos fatos e fundamentos adiante
expendidos. N. Termos, P. Deferimento. de de Advogado C O N T R A -
R A Z Õ E S D E A P E L A Ç Ã O Ref. Processo n.º Ação de Reparação de Danos Morais
Autor - Apelante/Apelado: Ré - Apelante/Apelada: Excelentíssimo
Senhor Desembargador Relator, Egrégia Turma: A respeitável sentença de fls. , "data venia", não merece
reforma pelos argumentos colocados pela ré: Em síntese dos fatos, pode-se registrar que o ora apelado
ajuizou AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS contra a apelante-ré, que o acusara, sem qualquer
indício de prova material e diante de vários outros funcionários, do furto de sua carteira, ocorrido dentro do
seu local de trabalho, tendo o assunto escapado do âmbito daqueles e se espalhado por toda a Secretaria
onde ambos trabalhavam à época, causando enorme constrangimento ao mesmo. Realizadas as audiências,
ouvidas as testemunhas, foi julgada procedente, em parte, a ação, com a condenação da apelante fixada
em R\$ pelos danos morais, custas iniciais, finais e honorários advocatícios em 15% do valor da
condenação. A RESPEITO DAS RAZÕES DA APELANTE: 1. A apelante alega que no trâmite processual de
1ª Instância foi podado o seu direito constitucional de ampla defesa e do contraditório (art. 5º, inciso LV -
CF). 2. Data vênua, não é o que se verifica do proceder do MM. Juiz de 1º Grau. Cite-se, de início, e a título
de exemplo, que as duas testemunhas da ré foram ouvidas. Um particular merece destaque: a intimação de
sua segunda testemunha foi devolvida pelos Correios, com a informação de que era pessoa desconhecida
no endereço indicado. Em relação a uma das testemunhas do autor também houve devolução. Pois bem,
publicado o despacho (fls. ...) para as partes se manifestarem sobre as informações dos Correios (fls. ...),
apenas o autor compareceu (fls. ...) em cartório para corrigir o equívoco. 3. Entretanto, mesmo diante da
inércia da ré, na audiência de de de (fls. ...), o MM. Juiz determinou, que fosse aquela sua
segunda testemunha intimada novamente. Assim, havia sido perdido um prazo processual (para
correção de nome da testemunha), e mesmo assim, o MM Juiz, com bastante prudência, ainda não existindo
qualquer obrigação legal para tanto, "deu uma nova chance" para que fosse admitida a testemunha. Por aí
pode-se começar a avaliar a isenção e acerto daquele magistrado no curso do processo. 4. Vem agora a
apelante argumentar (item ... - razões) que o MM. Juiz de Direito daª Vara Cível, "indeferiu, com a devida
vênua, sem nenhuma justificativa plausível o depoimento pessoal da Apelante e do próprio Apelado,
cerceando o direito de a mesma depor em juízo, prejudicando, como mais um meio de prova, a sua
declaração e constituição de vontade em relação aos fatos discutidos nos autos". E continua (item ...): "o

MM. Juiz a quo limitou-se apenas e tão somente a deferir a prova tes temunhal, consoante se extrai às fls. ..., negando fosse a Apelante ouvida em juízo, apesar de, após o advento do despacho interlocutório, ter posteriormente insistido naquele sentido, antes da realização da audiência do dia ... de de, por meio da petição de fls. ...". 5. PRELIMINARMENTE, há que se observar que tal questão processual, anterior à sentença, consolidada pelo manto da preclusão, não pode mais ser discutida em apelação. 6. Observe-se que a decisão que deferiu apenas a prova testemunhal foi proferida em audiência (fls.), cuja ata foi assinada pelas duas partes, p